



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**

MARIA FRANCISCA SANTOS GOMES

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS
SÓCIO-EDUCATIVAS APLICADAS, ESPECIALMENTE AOS JOVENS
ATENDIDOS PELA CASE - COMUNIDADE DE ATENDIMENTO
SÓCIO-EDUCATIVO**

Salvador
2010

MARIA FRANCISCA SANTOS GOMES

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS
SÓCIO-EDUCATIVAS APLICADAS, ESPECIALMENTE AOS JOVENS
ATENDIDOS PELA CASE - COMUNIDADE DE ATENDIMENTO
SOCIO-EDUCATIVO**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em
Pedagogia, Faculdade de Educação, Universidade
Federal da Bahia, como requisito parcial para
obtenção do grau de Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Dr^a. Rosilda Arruda Ferreira

Salvador
2010

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA FRANCISCA SANTOS GOMES

**O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS
SÓCIO-EDUCATIVAS APLICADAS, ESPECIALMENTE AOS JOVENS
ATENDIDOS PELA CASE - COMUNIDADE DE ATENDIMENTO
SÓCIO-EDUCATIVO**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de
Licenciatura em Pedagogia, Universidade Federal da Bahia, pela seguinte
banca examinadora:

Rosilda Arruda Ferreira _____
Dr^a. em Educação, UFBA
Universidade Federal da Bahia

Dr^a. em Educação, UFBA
Universidade Federal da Bahia

Dr^a. em Educação, UFBA
Universidade Federal da Bahia

Salvador, _____ de dezembro de 2010.

DEDICATÓRIA

..."Sua vida era uma vida desgraçada de menino abandonado e por isso tinha que ser uma vida de pecados, de furtos quase diários, de mentiras nas portas das casas ricas. Por isso, na beleza do dia, Pirulito mira o céu com os olhos crescidos de medo e pede perdão a Deus tão bom (mas não tão justo também) pelos seus pecados e os dos Capitães da Areia. Mesmo porque eles não tinham culpa.
A culpa era da vida..."

Jorge Amado, 2002

Este trabalho é dedicado aos jovens adolescentes da CASE, que por um percalço da vida, viram seus sonhos desfeitos e acabaram seguindo caminhos delituosos.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai João (em memória) e a minha mãe Josefa pelo amor e carinho incondicional que me dedicaram, há vista não pouparam esforços para que meus sonhos fossem realizados, mesmo que abdicando dos seus próprios sonhos.

A meu filho Arthur e meu esposo Ari, companheiros e amigos compreensíveis que me incentivaram nessa minha jornada.

A minha Orientadora Rosilda Arruda pela paciência, compreensão e colaboração, que de forma competente enriqueceu este trabalho.

A professora Maria Couto, pela preocupação, compreensão e disposição em nos auxiliar nesse momento complexo que é a elaboração da monografia e a conclusão do curso.

As colegas e parceiras de turma, Silvia Oliveira, Adriana França, Adriana Santos, Luciene Santos, Clélia e Lara Magalhães pelo companheirismo e pela partilha dos seus conhecimentos, em especial a nossa saudosa colega CLEIDE SOUZA, que nos deixou de forma tão abrupta, sem realizar seu grande sonho que era tornar-se uma pedagoga, mas esteja ela onde estiver, tenho certeza que está feliz vendo a nossa realização.

Aos professores que através de suas técnicas e práticas conseguiram mediar conhecimentos e muito contribuíram para minha aprendizagem e transformação, especialmente a prof^a Lúcia Rocha.

RESUMO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regido pela lei 2.069 de 13 de julho de 1990, consiste em oferecer proteção integral à criança e ao adolescente, assegurar-lhes os direitos humanos e facilitar-lhes o acesso a recursos indispensáveis ao desenvolvimento físico, moral e social em condição de liberdade e dignidade. Para que se compreenda o adolescente em conflito com a lei não basta estudá-lo de forma individual. É preciso refletir sobre a adolescência como um grupo social, com perspectiva de história de vida, possibilidades e oportunidades individuais e relacionais levado em consideração questões de classe social, de gênero, etnia e cultura de cada um. Portanto, o presente trabalho objetiva propor aos educadores uma reflexão sobre o papel da educação em relação ao adolescente infrator, especialmente na comunidade de Atendimento Sócio-educativo – CASE na cidade de Salvador–BA. Assim, o ECA atribui ao menor, em situação de vulnerabilidade social, políticas públicas de atendimento consubstanciadas na referida Lei, sob a denominação de medidas sócio-educativas. Analisou-se na pesquisa os fatores internos e externos, que levam ou não, os adolescentes a cometerem atos infracionais. Tais fatores vão desde a convivência familiar até a convivência social. Diante do estudo feito, a delinquência que envolve crianças e adolescentes aparece em escala crescente, sendo diversos os fatores que os cercam. Nesta perspectiva, torna-se elementar a implementação de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes para que esses possam enxergar novas possibilidades de trilhar por um caminho que os levem ao exercício pleno de sua cidadania.

Palavras-Chave: Criança; Adolescente; Legislação; Violência; Educação.

ABSTRACT

The Status of Children and Adolescents - ACE, governed by law 2.069 of 13 July 1990 is to provide comprehensive protection to children and Teenage assure them human rights and facilitate their access to resources needed to develop physical, moral and social condition freedom and dignity. In order to understand the adolescent in conflict with the law is not enough to study it individually. We must think about adolescence as a social group, with a perspective of life history, possibilities and opportunities individual and relational issues taken into consideration social class, gender, ethnicity and culture of each. Therefore, this paper aims to offer educators a reflection on the role of education in relation to youth offenders, especially in the community Service Socio - CASE in Salvador, Bahia. Thus, the ACE assigns the lowest in social vulnerability, public policy embodied in attendance said Law, under the name of educational measures. We analyzed the research on internal and external factors that lead or not, teens to commit crimes. Such factors ranging from family life to social life.

Before the study, crime involving children and teenagers are growing in scale, and several factors that surround them. In this perspective, it is elementary to implement public policies aimed at children and teenagers so they can see new possibilities to tread a path that takes them to exercise their civil rights.

KEYWORDS: Child, Adolescent, Law, Violence, Education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. SOBRE JOVENS EM ATOS INFRACIONAIS	12
3. POLÍTICAS PÚBLICAS	22
3.1. MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	30
3.2. TIPOS DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.....	33
4. PAPEL DO EDUCADOR.....	36
5. SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI..... NA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	
CASE / SALVADOR	38
5.1. O COTIDIANO DA CASE SOB O OLHAR DOS ADOLESCENTES.....	41
5.2. PESQUISA REALIZADA NA CASE COM ADOLESCENTES	44
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
7. REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

Várias são as situações que expõem jovens aos riscos relacionados às práticas de atos infracionais na cidade de Salvador. Jovens estes que ainda não alcançaram plenamente em nossa sociedade o exercício e o acesso aos direitos abordados no Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406 de 10/01/2002), o qual diz que a menoridade traduz-se pela incapacidade de exercer, totalmente, atos da vida civil. Inúmeros menores passam por situações que deixam marcas negativas na sua formação e, além disso, essa população ainda vive em contato diário com o risco, com a violência, com o crime, com as drogas e acaba por se iniciar em uma vida de criminalidade.

A situação do menor, nesta perspectiva, é tema que há muito tempo preocupa a sociedade, uma vez que o envolvimento da juventude com o crime sempre originou constrangimento a toda a comunidade.

Dessa forma, o presente estudo objetiva discutir a legislação que regem os direitos das crianças e adolescentes e como eles são de fatos aplicados, principalmente aos jovens que estão em conflito com a lei. Como também tipificar o perfil socioeconômico, o padrão das relações familiares e a trajetória desses menores. Haja vista são indivíduos ainda em formação física e psicológica, portanto imaturos e merecem maior cuidado e proteção. Além disso, o estudo aborda as possibilidades e as condições efetivas para reinserção social desses sujeitos. Portanto, a constituição deste estudo se consolida através de pesquisa bibliográfica utilizando, assim, da contribuição de renomados teóricos como, COSTA (2001), GARCIA (2001), ABRAMO, BRANCO (2005), SOUZA (2006), PRIORE (2004); FOUCAULT (1999) e da legislação que trata da temática aqui analisada, bem como a pesquisa de campo baseada em experiência profissional como escritã da polícia civil da Bahia, além da pesquisa/visita realizada na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei e na CASE, onde foram colhidas informações dos adolescentes, funcionários e familiares dos adolescentes.

Evidenciar-se-á aqui a importância de apontar o papel das principais instituições sociais, como a Família, o Estado e a Escola para a reinserção social do adolescente em conflito com a lei. E assim, identificar os meios sócio-educativos que

mais propiciam resultados eficientes, atinentes ao menor, contrapondo-se aos ineficazes. Vale ressaltar, que é fundamental discutir e refletir dados relevantes do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA sob a perspectiva jurídica estabelecida na atual legislação brasileira em especial, na Lei 8.069/90.

Ressalta-se ainda, que a questão do adolescente em conflito com a lei tem sido tema de constantes estudos, seja pelos teóricos ou pelas autoridades, inclusive várias propostas são apresentadas diariamente, com o objetivo de combater as infrações praticadas pelos menores, visto que é um problema que assusta toda a sociedade e que tende a se agravar caso não seja contido o mais rápido possível. Em conformidade com o princípio fundamental do ECA, a proteção integral da criança e do adolescente é fundamental para que as medidas sócio-educativas estejam alicerçadas em ações preventivas e alternativas que resultem no exercício da cidadania.

Sendo assim, é necessário que os poderes públicos em parceria com educadores analisem as medidas sócio-educativas oferecidas atualmente, para que possam discutir e apontar possíveis soluções sobre o papel da educação em relação à recuperação dos adolescentes que cometeram atos infracionais, jovens estes em conflitos com a lei geralmente decorrente do desajuste familiar, visto que a grande problemática do desajuste familiar favorece e propicia o surgimento de violência e traz consigo o desencadeamento de práticas abusivas que facilmente irão acarretar em exploração infanto-juvenil. A violência doméstica é um problema social de grande dimensão que afeta não somente os jovens, mas toda a sociedade. Também há o desajuste social, onde a pobreza e a desigualdade social são maiores, o que causa altos índices de violência da população juvenil.

Como recuperar esses jovens e não deixá-los seguir pelo caminho da marginalização é a grande problemática enfrentada não somente pelos governantes, mas também entidades de proteção à criança e adolescentes, por educadores e órgãos relacionados com segurança pública. Os programas sócio-educativos vigentes em Salvador disponibilizam tipos diferentes de medidas: advertência-coerção; obrigação de reparar o dano - restituição do bem e/ou do ressarcimento da vítima; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida - acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família); inserção em regime de semiliberdade - o adolescente permanece internado, podendo, contudo, realizar

atividades externas, dentre estas, escolarização e profissionalização; internação em estabelecimento educacional - medida de internação; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI do ECA – medidas de proteção.

A aplicação das medidas deve ser feita junto com outras medidas e regras que possibilitem a reintegração do jovem na sociedade. Para essa integração deve-se priorizar práticas de natureza sócio-pedagógicas de maneira que o adolescente possa alcançar condições para adequada convivência na sociedade prevenindo, assim, ilicitudes e transgressões e possibilitando ao jovem sua inserção em novos laços pessoais, familiares e de convivência comunitária.

Seguindo essa linha de pensamento, o trabalho aqui apresentado estrutura-se sob forma de capítulos. O primeiro é o introdutório que faz uma abordagem geral da pesquisa; o segundo apresenta as peculiaridades sobre jovens em atos infracionais fazendo um paralelo com a legislação brasileira atual; no que concerne ao terceiro capítulo, faz-se um estudo a respeito das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente em conformidade com as diretrizes do ECA. Nesta lógica, ainda neste capítulo analisa-se as concepções e atribuições das medidas sócio-educativas no tocante ao processo de reeducação e reabilitação social dos adolescentes em conflito com a lei, dos tipos de medidas sócio-educativas, bem como o papel do educador sobre os casos de violência envolvendo esses adolescentes na cidade de Salvador.

Por conseguinte, no quarto capítulo apresenta-se a situação do menor em conflito com a lei na Comunidade de Atendimento Sócio-educativo – CASE em Salvador, e o último capítulo traz as considerações finais mostrando que o atual interesse da legislação não é tão somente punir, mas resgatar a criança e o adolescente da delinquência, enquanto esses ainda estejam suscetíveis a um tratamento eficaz.

2. SOBRE JOVENS EM ATOS INFRACIONAIS

Para o entendimento da temática aqui focalizada, é necessário definir alguns conceitos fundamentais, entre eles o que vem a ser adolescência. Do latim *adolescere*, adolescência significa crescer, sendo basicamente um fenômeno psicológico e social, desta forma, terá diferentes peculiaridades conforme o ambiente social, econômico e cultural em que o adolescente está inserido e se desenvolve.

Uma palavra com dupla origem etimológica caracteriza muito bem as peculiaridades desta etapa da vida. A adolescência também deriva do *adolescere*, origem da palavra adoecer, temos assim, nesta dupla origem etimológica, um elemento para pensar esta etapa da vida: aptidão para crescer (não apenas no sentido físico, mas também psíquico) e para adoecer (em termos de sofrimento emocional, com as transformações biológicas e mentais que operam nesta faixa da vida).

Portanto, em decorrência desse conjunto de transformações, a adolescência é uma fase de grande vulnerabilidade para saúde, caso os adolescentes não tenham ao seu redor ambientes familiar, social e constitucional de apoio para o atendimento de suas necessidades.

Entende-se ainda como adolescência uma fase conflituosa da vida devido às transformações biológicas e psicológicas vividas. Surgem as curiosidades, os questionamentos, à vontade de conhecer, de experimentar o novo mesmo sabendo dos riscos, e um sentimento de ser capaz de tomar as suas próprias decisões.

Entretanto, não se trata de um período homogêneo. As características próprias da adolescência variam entre culturas, entre grupos e mesmo entre indivíduos, mas apresentam um eixo comum: as transformações corporais e a aquisição da identidade pessoal construída pelas experiências de autoconhecimento. Por isso é essencial que o meio ambiente social, principalmente a família e a escola, favoreçam o desenvolvimento do senso crítico do adolescente, para que ele possa ter elementos para fazer escolhas e tomar decisões.

É o momento em que o adolescente procura a sua identidade, não mais se baseando apenas nas orientações dos pais, mas também, nas relações que constrói com o grupo social no qual está inserido, principalmente o grupo de amigos.

O adolescente passa a estabelecer relações entre diferentes assuntos, levanta hipóteses mais abrangentes e percebe o mundo de uma maneira mais rica. Todavia, o uso rudimentar deste novo tipo de pensar, nessa fase em que o pensamento concreto infantil ainda é muito forte, pode gerar hipóteses fantasiosas, onipotentes e equivocadas sobre as demandas e problemas que a vida traz levando o adolescente a comportamentos que podem colocá-lo em situação de maior risco.

Mesmo sendo entendida como uma “fase” universal, a adolescência assume diferentes peculiaridades, dependendo do contexto e do momento histórico. Sendo assim, as manifestações da conduta desses sujeitos variam de uma sociedade para outra, como também entre as classes sociais e sistemas sóciopolíticos. Portanto, é inviável estudar a adolescência sem ter um entendimento sobre os processos biológicos, psicológicos, sociais e culturais.

Culturalmente vive-se em uma sociedade que, por um lado, promove um conjunto de normas bem definidas, comportamentos rigidamente moldados e dogmas incontestáveis. Por outro, ostenta uma política de pretensa aceitação e acolhimento de toda uma cultura jovem. Este tipo de dualidade forja profundas desorientações no adolescente, de maneira que a cada tentativa de trazer as claras suas expressões renovadas, levantam-se contra ele um leque de pressões e imposições.

É nessa tentativa que o indivíduo se permite experimentar diversas situações, abstraindo dessas experiências para si, um novo sentido para a sua vida, redefinindo sentimentos e valores. É claro que essa nova consciência de si traz consigo uma série de experiências primeiras que, consciente e/ou inconscientemente, marcaram o vivido na infância desse indivíduo. E é esse novo sujeito que, dentro do contexto em que vive, assumirá novas formas de se posicionar diante da vida e de responsabilizar-se por si mesmo.

Desta maneira, o adolescente começa a descobrir o que lhe foi indevidamente imposto, a série de pressões vindas não sabe bem de onde, e que muito do que acreditava lhe pertencer – sentimentos, expectativas, opiniões, objetivos – realmente não lhe diz respeito algum. Ele não os criou, recebeu-os prontos, como se fossem os mandamentos de uma lei.

Conforme já explicitado, adolescente é pessoa em condição especial de desenvolvimento. Sendo assim, as condições sociais, econômicas e culturais em que se encontra interfere muito seu comportamento. O adolescente que convive diariamente com a pobreza e com a violência doméstica aumenta consideravelmente suas chances de exposição ao risco e à vulnerabilidade. Portanto, são sujeitos ameaçados em seu desenvolvimento psicológico e social, podendo desta forma tornar-se sujeitos violentos.

Sendo assim, fica compreensível o comportamento delinqüencial dos adolescentes, visto que seu comportamento está associado diretamente a fatores psicológicos, sociológicos, históricos e culturais. Neste viés, não existe um “perfil” único de adolescentes em conflito com a lei, visto que todos nascem com potencialidades e possibilidades que os levam a seguirem para caminhos construtivos ou destrutivos, dependendo da história de vida de cada um.

O Brasil é um país caracterizado por muitas contradições e extremas desigualdades sociais, reflexo esse oriundo da forte concentração de renda que caracteriza a economia em detrimento dos inúmeros desníveis socioeconômicos. Pode-se compreender que a realidade dos jovens e adolescentes em atos infracionais, no país e em particular na cidade de Salvador, reflete diretamente as conseqüências mais perversas das desigualdades sociais e das injustiças que comprometem as camadas mais vulneráveis da população brasileira.

Por conseguinte, além da falta de oportunidades de trabalho e muitas vezes de alternativas de lazer, uma marca singular dos jovens e adolescentes, na contemporaneidade, é a sua vulnerabilidade à violência. É notório que em muitos casos de vulnerabilidade trata-se de adolescentes cujas famílias não têm acesso a bens materiais para garantir o seu sustento.

Assim, em função da falta de oportunidades no mercado de trabalho os jovens acabam aceitando e assumindo os riscos de roubos, assaltos, latrocínios, consumo e tráfico de drogas, etc. contrariando o que muitas pessoas pensam, caracterizam-se como grandes vítimas da violência, uma vez que se de um lado a instituição escola não os atrai, de outro, o mercado de trabalho não oportuniza aos jovens a condição de um trabalho digno que possa suprir as necessidades do ser humano. Nesse sentido, Pedro Paulo Mortani Branco (2005, p. 130) afirma:

Infelizmente, os indicadores sobre o mercado de trabalho no Brasil revelam um quadro igualmente dramático: as taxas de desemprego entre os jovens de 16 a 24 anos se inscrevem no topo da escala e representam praticamente o dobro dessa medida, quando tomada em referência ao total da população economicamente ativa (PE), ou superior a duas vezes, se cotejada com as taxas aferidas para os contingentes adultos (no caso, acima de 24 anos). [...] Por outro lado, todos os indicadores disponíveis têm evidenciado uma forte “pressão” dos jovens na procura por ocupação, denotando que, se eles estiverem apenas se dedicando às atividades de escolarização e aprendizagem profissional, as taxas de desemprego cairiam substancialmente, uma vez que seu ingresso na força de trabalho seria adiado. E, além disso, estariam adquirindo melhor preparo educacional e profissional, requisitos indispensáveis para que pudessem enfrentar com maiores chances de êxito os desafios e obstáculos colocados por um mercado de trabalho cada vez mais excludente e competitivo.

Corroborando com a idéia do autor, Madeira (1993) considera de suma importância questionar a estreita relação entre trabalho infanto-juvenil, pobreza e evasão escolar, assim como o tratamento global que, em geral, se faz da inserção no mundo do trabalho por essa parcela da população vem levar em consideração as heterogêneas situações que envolvem o fenômeno não somente das precárias condições de trabalho, mas também da ilicitude infanto-juvenil.

Contudo, é importante uma ação conjunta entre a família, o Estado e a escola, que através de uma articulação bem sucedida criem e ofereçam uma reinserção social aos adolescentes infratores, tendo cada instituição uma parcela de responsabilidade.

O Estado, por exemplo, precisa mudar a atual maneira de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, em que muitas vezes condena o adolescente que cometeu um ato infracional contra a sociedade, aplicando-lhe uma pena restritiva da liberdade, sem lhe oferecer programas educacionais de qualidade dentro do sistema de “internamento”. É fundamental que se criem políticas públicas que ofereçam aos adolescentes programas sócio-educativos de qualidade, com profissionais capacitados e especializados.

Além disso, cabe aos educadores oferecer uma educação não somente no intuito de alfabetizá-los, mas principalmente que desenvolvam nesses jovens a construção de uma consciência crítica, em busca de uma formação plena. Já o papel da família é uma tarefa mais difícil, haja vista, na grande maioria das situações, as famílias desses adolescentes serem desestruturadas e não terem o preparo suficiente para acolher esses jovens e orientá-los adequadamente, porém podem tornar-se agentes vigilantes dos projetos oferecidos aos adolescentes.

Nesta perspectiva, cabe a cada instituição social repensar o papel dos jovens soteropolitanos e no que esses jovens representam na sociedade, haja vista eles serem o futuro de uma nação. Desta forma, é de suma importância que seja feito algo no sentido se não, de resolver, ao menos, de minimizar ao máximo esse grande “problema” social que atinge grande maioria dos adolescentes pobres e negros da periferia de Salvador.

Para que se compreenda o adolescente em conflito com a lei não basta apenas estudá-lo de forma individual. É preciso refletir sobre a adolescência como um grupo social, com perspectiva de história de vida, possibilidades e oportunidades individuais e relacionais, levando em consideração questões de classe social, de gênero, etnia e cultura de cada um. Principalmente diante da própria condição enquanto adolescente o qual se encontra em desenvolvimento biológico, psicológico e social, o que torna esses sujeitos vulneráveis e receptivos a pressões internas e externas, interferindo desta forma na formação de sua identidade, visto que, tudo que ele vivencia ao longo da vida fundamenta sua identidade.

Sendo assim, os motivos que levam os adolescentes a cometerem um ato infracional, como já foi dito, remetem a fatores psicológicos, sociológicos e biológicos. Mas mesmo diante dessa vertente, as explicações mais comuns para os atos infracionais estão ligados a “culpabilidade”, tornando o adolescente como único culpado pela suas ações, tratando a questão do ponto de vista apenas individual, esquecendo das questões sociais.

Estudos psicológicos, por exemplo, argumenta que a privação afetiva é determinante para o desenvolvimento de condutas “anti-sociais” em crianças e adolescentes e essas condutas podem se materializar em atos infracionais de maior ou menor gravidade. E esse fato pode ser comprovado diante das estatísticas dos sujeitos que cumprem medidas restritivas de liberdade em institutos apropriados, como por exemplo, a CASE - Comunidade de Atendimento Sócio-educativo, onde 80% dos adolescentes que cometeram atos infracionais e estão cumprindo penas, são jovens que têm famílias desestruturadas, quase sem afetos dos seus pais, mesmo que a Constituição Federal diga, em seu Artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988).

Sendo assim, tudo que é considerado direito das crianças e adolescentes deve ser considerado dever das gerações adultas, representadas pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Portanto, é preciso que sejam desenvolvidos urgentemente mais estudos que contribuam para a conscientização dos educadores, fazendo-os perceber a realidade e conseqüentemente seu lugar na história. Pois um indivíduo que nasceu na miséria e por conseqüência não teve acesso a uma educação satisfatória ou de nenhum tipo, não pode agir com discernimento em seus atos. É necessário que se ofereça uma educação voltada aos conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, cidadania, comunidade, dentre outros.

Diante dessa contextualização, é importante tratar em seguida sobre o que são atos ilícitos e infracionais cometidos na infância e juventude. As infrações cometidas por crianças e adolescentes podem ser divididas em delitos praticados contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a fé pública e contra administração pública. Nesse sentido, a Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro, em seu art. 1º, afirma:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (C.P, 1996).

Concernente às conseqüências punitivas que se destinam à criança e ao adolescente que cometem tais condutas, estas não são impostas pelo Direito Penal, uma vez que a imposição de uma sanção penal ao indivíduo começa somente aos 18 anos, ficando a criança subordinada às medidas de proteção e o adolescente possivelmente, responsabilizado por meio das medidas sócio-educativas.

Os atos infracionais decorrem do fato de que as crianças e adolescentes são inimputáveis, como denomina o art. 27 do Código Penal: “os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Percebe-se que a condição particular de ser criança e adolescente não elimina a responsabilidade de seus atos infracionais, mas torna inválida a possibilidade de punição severa já que a criança e o jovem estão em

processo de desenvolvimento sendo mais eficiente e válida a inserção de meios de proteção, ações educativas, orientadoras e de ressocialização.

A sociedade brasileira sempre lidou com a questão dos jovens em conflito com a lei por meio de ícones preconceituosos e discriminatórios. Ao longo da história, esses sujeitos percorreram um caminho sinalizado por expressões estigmatizantes – desvalidos, vadios, vagabundos, menores delinquentes, marginais pivetes, trombadinhas, meninos de rua, menor abandonado – e acentuado em cada realidade histórica e social. São estigmas que se originam de conceitos estereotipados, mas também, inseridos formalmente por autores das políticas públicas e órgãos do Judiciário. Assim, evidenciam-se o caráter político inerente às políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades dos sujeitos que delas necessitam.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor desde 1990, Lei nº. 8.069/90 constitui uma das estratégias legais e da sociedade para preservar os direitos fundamentais das crianças e jovens. Os rótulos atribuídos aos menores em conflito com a lei foram teoricamente eliminados, ainda que persistam no imaginário da sociedade e nas ações institucionais. O Estatuto (1990) afirma que nenhuma criança ou adolescente deve ser objeto de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade ou agressão dentro ou fora da família e que todos os profissionais que trabalham com crianças e adolescentes têm o dever de comunicar aos Conselhos Tutelares situações de maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais.

Dimenstein (1997) procurou focar sobre as questões sociais e seu impacto na vida dos pequenos brasileiros, das crianças, partindo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e vem mostrando, ao longo das páginas de seu livro, “O cidadão de papel”, como estamos distantes da aplicação prática de elementos básicos e fundamentais para que possamos conceder às crianças e jovens brasileiros um mínimo de dignidade.

E existem ainda fatores sociais que são bastante relevantes para o surgimento e manutenção desses jovens infratores. O jornalista Gilberto Dimenstein (1997) fala de um país com contrastes tão grandes em que temos uma das maiores economias do planeta e, ao mesmo tempo, um dos lugares socialmente mais injusto para se morar. As notícias divulgadas nos jornais todos os dias, vistas por muitas

peças como contingência de um sistema, ou seja, como algo contra o qual não adianta lutar, constitui a base e a referência para esse exame minucioso.

Se a criança está na rua engraxando sapatos, vendendo balas nos semáforos nos grandes centros urbanos, catando restos em lixões, cometendo pequenos furtos ou cheirando cola, essa criança ou adolescente está longe de onde realmente deveria estar, ou seja, na escola. Dessa forma, se a escola não é parte constante da realidade de uma criança ou de um adolescente, as probabilidades dessa criança ter oportunidades no futuro são ínfimas, ou seja, extremamente reduzidas. Sem livros, alimento, interação com os professores e colegas num ambiente arejado e saudável, é pouco provável que essa pessoa consiga abandonar as ruas, se integrar ao mercado de trabalho, formar família, prover suas necessidades de forma adequada ou mesmo obter respeito próprio.

Mesmo diante desses padrões identificatórios que condicionam os jovens a praticarem atos infracionais, a sociedade tende a estigmatizar esses adolescentes apenas como marginais, não lhe oferecendo chance de reabilitação, visto que já foram julgados e condenados pela sociedade que apenas utiliza o ato infracional como referência, impondo desta forma limites e falta de perspectivas de um futuro para esses jovens. Isso acaba se constituindo num incremento fundamental para a violência e a prática de novos atos infracionais. Por mais que esses adolescentes apresentem alguma expectativa de futuro positivo, em geral as sociedades os vêem como seres sem nenhuma esperança que vão “dar para o que não presta”. É inegável uma compreensão que estes jovens são, antes de tudo, vítimas do próprio sistema aos quais estão inseridos, sendo assim, vítimas do abandono estatal, da sociedade e da família.

O atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser encarado como prioridade absoluta devido ao fato deles não conhecerem suficientemente seus direitos, nem terem condições de suprir por si mesmos suas necessidades básicas e além de tudo, serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento com valores intrínsecos, ou seja, são seres humanos integrais em qualquer fase de seu desenvolvimento.

Sendo assim, quando um adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sua proteção integral requer o acionamento de políticas públicas que garantem seus direitos. O próprio artigo 86 do ECA define a política de

atendimento como “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL, 1990).

O Estado de Direito se organiza no binômio direito/dever de forma que a pessoa que se encontra em condição de desenvolvimento tenha seus direitos e deveres próprios de sua condição, agora cabe ao Estado definir esses direitos e deveres e fazer com que eles sejam de fato cumpridos e respeitados.

A sanção estatutária, chamada de medida sócio-educativa, de fato tem um caráter e conteúdo aflitivo, o que por sua vez se constitui em elemento pedagógico imprescindível à construção da própria essência da proposta sócio-educativa. Destaca-se nesse processo, a importância da descentralização e municipalização das políticas sociais básicas, pois a gestão das medidas sócio-educativas pressupõe práticas articuladas que criem espaço para o debate consistente, objetivando alcançar resultados e causar impactos positivos na proteção integral de crianças e adolescentes. Portanto, trata-se de um processo a ser construído de forma coletiva e democrática, pois envolve diretamente gestores das medidas sócio-educativas em meio aberto.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ATOS INFRACIONAIS

As abordagens relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei sempre estiveram presentes no cotidiano das discussões políticas e sociais. Os debates sempre se concentram a respeito do que fazer para diminuir as circunstâncias de violência e o crescimento exacerbado do número de jovens e adolescentes envolvidos em situações infracionais.

As políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente implicam em ações e diretrizes que devem ser executadas, indiferentes da condição de infância e juventude, marginalizada ou não. É direcionada e imposta aos jovens sem distinção de cor, raça, religião ou sexo. Assim, o surgimento da preocupação com os jovens deve-se à visibilidade conquistada por esses nos processos de democratização ocorridos na sociedade brasileira.

Nesta perspectiva, os propósitos do Estatuto da Criança e do Adolescente consistem em oferecer proteção integral à criança e ao adolescente, assegurar-lhes os direitos humanos e facilitar-lhe o acesso a recursos indispensáveis ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condição de liberdade e dignidade. O aspecto central da Doutrina de Proteção Integral para as crianças e adolescentes é que os considera como pessoas em desenvolvimento e, portanto, merecedoras de assistência e proteção especiais por parte da família, da sociedade e do Estado.

Diante desses fatores, o desajuste familiar traz como consequência a carência afetiva, a falta de educação doméstica, falta de limite que, por sua vez, provocam a indisciplina, o desrespeito, a falta de motivação e interesse para os estudos e, por fim à violência juvenil e, diante desse quadro e do contexto da sociedade brasileira, esses jovens tornam-se objeto de discriminação e indivíduos estigmatizados pela sociedade.

Qual seria o papel da educação para diminuir estas estatísticas? Seria somente educacional ou social? Qual o papel da família e do Estado? A solução seria dar aos jovens oportunidades de emprego e direcioná-lo de alguma forma para o bem, fazendo com que eles não tenham tempo ocioso que lhes permita criar

pensamentos negativos? A solução seria oferecer-lhes emprego e colocá-los na escola? Mas não basta somente trabalhar, nem estudar só por estudar.

É preciso muito mais que isso, visto que o jovem necessita de esperança, de objetivo, de motivação, de força de vontade e coragem. Sabe-se que isso é quase impossível dentro do atual contexto social de Salvador, em que a maioria dos jovens crescem em periferias, vivendo em condições subumanas e cercadas de violências e desesperanças.

A partir de então, logo se imagina que a realidade dos adolescentes em conflito com a lei, no país, reflete diretamente os efeitos mais cruéis das desigualdades sociais e das injustiças que atingem as esferas mais pobres da população em consequência da ausência de políticas públicas efetivas para a proteção dos sujeitos de direito que se encontra em situações de risco e vulnerabilidade social.

Assim, Souza (2006), assinala que as políticas públicas na sua essência, encontram-se ligadas fortemente ao Estado, uma vez que esse determina como os recursos são distribuídos para o benefício de seus cidadãos. Nota-se, que no dia a dia, milhares de crianças e adolescentes são privados do exercício da cidadania, tendo assim, seus direitos fundamentais ameaçados e violados através da ação inadequada dos poderes públicos em implantar políticas públicas destinadas a concretização dos direitos da criança e do adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale ressaltar, que o processo de concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente é decorrente de lutas antigas originárias do inconformismo da sociedade com a difícil realidade de injustiça e agressão a esses sujeitos em fase de desenvolvimento.

No Brasil, a proteção especial adjudicada à infância, seja na Constituição Federal, seja no ECA, é resultado da influência de diversos setores da sociedade. Buscou-se, assim, nessas leis garantir a aceitação de condições apropriadas de desenvolvimento para viabilizar a consolidação da idade adulta com dignidade.

Todavia, mesmo havendo reconhecimento desses direitos em documentos internacionais, constituições, leis federais, estaduais e distritais, percebe-se, ainda,

inúmeras dificuldades para garantir a implementação e proteção de forma efetiva dos direitos atribuídos ao menor.

É notório, que em muitas situações, o poder público não se incumbe de garantir os supracitados direitos ignorando-os quando das escolhas na implantação das políticas públicas, uma vez que preferem implantar política de governo. A mudança da situação irregular de milhares de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou de violação dos direitos depende da sensibilização da sociedade e dos governantes em identificar constantemente a real necessidade e interesse desses sujeitos de direito nas opções de implantação de políticas públicas. Portanto, inúmeras crianças e adolescentes encontram-se à margem das mais básicas políticas públicas, como educação, saúde, lazer, cultura, esporte, segurança e outras. Neste sentido, Abramo (2003, p. 38-39) aponta que:

Por muito tempo, pelo menos até os anos 1960, a visibilidade da juventude no Brasil ficou restrita a jovens escolarizados de classe média, situação que condensava o significado da condição juvenil; o debate se dirigia então para o papel que os jovens (principalmente por intermédio dos movimentos estudantis, da contracultura e do engajamento em partidos políticos de esquerda) jogavam na continuidade ou transformação do sistema cultural e político que recebiam como herança. Depois, durante o último quartel do século passado, o foco da preocupação ficou centrado na questão das crianças e adolescentes em situação de risco, que emergiu como um tema de extrema gravidade, desencadeando tanto uma onda de pânico social, como uma importante mobilização em torno da defesa dos direitos destes segmentos. Isso polarizou o debate no que diz respeito à juventude, fazendo com que este termo, por muito tempo, se referisse ao período da adolescência, muitas vezes como algo indistinto da infância. Os jovens propriamente ditos ficaram fora do escopo das ações, e do debate sobre direitos e cidadania.

Diante dessa discussão, de qualquer maneira o tema das políticas públicas no Brasil, muitas vezes, passa despercebido para grande parte da população. De um lado, porque o próprio Estado nacional teve, ao longo de sua história, uma preocupação real com as questões políticas para o menor. Vislumbrando-se por outra direção, percebe-se que a sociedade civil sempre ficou distante desses assuntos, tidos como de competência única das instituições públicas. Nesse contexto, o Capítulo I do Direito à Vida e à Saúde, art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) expressa: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Pode-se afirmar que o ECA revela-se como uma norma jurídica moderna e avançada, de grande importância, mas é preciso que todos os segmentos envolvidos com a questão dos direitos da criança e do adolescente estejam comprometidos com a segurança, a proteção, a educação e o resgate dos jovens brasileiros. Então, os problemas relacionados aos direitos que possuem a criança e o adolescente não se resolverão caso não haja comunicação entre o direito e as políticas públicas, pois essas permitem que o direito se efetive, ao passo que este possibilita a legitimação política quando praticada de maneira descentralizada e democrática.

O ECA fala que são três os responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes: os pais, a sociedade e o Estado. Este último tem a obrigação legal de investir nessa parcela da população e oferecer condições para que a família e a comunidade cuidem de suas crianças e adolescentes. E isso ele faz — ou deveria fazer — por meio das políticas públicas.

Sendo assim, é de suma importância que se criem políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, haja vista elas são a própria tradução natural dos direitos. E é por meio delas que esses direitos podem sair do papel e se transformar em ações, embora se saiba que ainda falta muito para que todos eles sejam de fato efetivados.

No Brasil, existem políticas focadas diretamente na violação explícita dos direitos da criança e do adolescente, sendo elas extremamente importantes para minimizar os problemas que elas enfrentam. Entre essas políticas públicas se destacam:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), que é um programa que oferece auxílio financeiro para famílias de crianças e adolescentes e articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos. O programa reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direito, protege-as contra as formas de exploração do trabalho e contribui para o desenvolvimento integral. Com isso, o Peti oportuniza o acesso à escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura e profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária.

2. Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que foi criado em 2002 como resposta às demandas do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Sendo uma das principais ações do programa a mobilização de redes para integrar um conjunto de programas e ações dos governos, organismos e agências internacionais, universidades e sociedade civil para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação da violação dos direitos de crianças e adolescentes. E uma das principais ações é identificar estratégias atendimento e prevenção do problema, articular essas iniciativas e desenvolver maneiras eficientes de atacar a questão.
3. Política de Atendimento Sócio-educativo do Adolescente em conflito com a Lei, que tem como princípio a municipalização e descentralização das medidas sócio-educativas. A prioridade é assegurar condições para que sejam oferecidas medidas alternativas à de internação de adolescentes em conflito com a lei.
4. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que pretende evitar a retirada da criança e do adolescente da família por questões que poderiam ser solucionadas de outras maneiras, como a violência e a pobreza.

Para deliberar e controlar as políticas públicas o ECA cria um órgão responsável pela formulação de políticas públicas relativas à infância e Juventude, que é o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), na esfera da União, o Conselho Estadual nos estados membros, e na órbita municipal, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que além de deliberar, formula as políticas públicas relativa à infância e juventude no município, sendo também o órgão onde todas as organizações governamentais e não-governamentais que trabalhem com crianças e adolescentes devem inscrever-se seus programas de atendimento sócio-educativo.

Os conselhos, mesmo sendo vinculados administrativamente ao governo do estado ou do município, têm autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar Conselhos Tutelares, as Delegacias de Proteção Especial e as instâncias do Poder

Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Na BAHIA, o CMDCA atua na gestão coletiva das políticas públicas, garantindo a participação popular com a mobilização de setores organizados da sociedade, estimulando a interação e co-responsabilidade no processo de transformação da realidade social, comprometendo-se com a melhoria da situação da criança e do adolescente, buscando a consolidação de seus direitos da cidadania. E tem como meta principal zelar pela aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mobilizando os 417 municípios baianos. Entre suas ações se destacam a implantação e implementação de Conselhos de Direitos, Fundos e Conselhos Tutelares em todos os municípios do estado da Bahia; articulação com os Conselhos Setoriais: assistência social, saúde, educação, direitos humanos, segurança, cultura, esporte, lazer e outros; e a produção de conhecimentos como forma pedagógica de tornar realidade o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se ainda como política pública O SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo, que foi criado em comemoração aos 16 anos de implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, apresentam o SINASE, fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas que atuam na área da defesa da infância e juventude e dos direitos humanos – como juízes, promotores, defensores públicos, conselheiros tutelares e técnicos. O processo de construção do SINASE concentrou-se especialmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas sócio-educativas.

Na Bahia o SINASE está vinculado a FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente, que como órgão estadual, é responsável pela implantação e manutenção de unidades voltadas às medidas de Internação e Semi-liberdade, que

por sua vez está vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES.

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan - CEDECA-BA é uma organização não-governamental e tem como missão enfrentar todas as formas e manifestações de violência contra crianças e adolescentes, sobretudo contra a vida e a integridade física e psicológica. Através de seu Programa de Defesa e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes, desenvolve mecanismos asseguradores de proteção jurídico-social, de prevenção e de atendimento direto às crianças, adolescentes e seus familiares em situação de violência sexual e homicídios.

E ainda o Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que monitora e avalia a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Criado em 2002, é formado por cerca de 50 organizações governamentais e não-governamentais.

Os Conselhos Tutelares de Salvador, que compete zelar pela garantia dos direitos da população infanto-juvenil, sendo formado por cinco representantes da sociedade. Ele deve ser acionado sempre que um direito for ameaçado ou violado.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia – CECA, formado por representantes do governo do estado e da sociedade civil organizada, tem como missão deliberar e acompanhar as políticas públicas estaduais voltadas para a população infanto-juvenil.

O Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Bahia). As atividades do Fórum giram em torno da mobilização e articulação das organizações da sociedade civil que trabalham com a questão da infância e adolescência.

A Fundo das Nações Unidas para a Infância e Juventude – UNICEF /BAHIA, que tem diversos programas em parceria com instituições governamentais e não-governamentais na promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil.

Programa Sentinela (Salvador), primeira política pública do Governo Federal destinada ao atendimento de crianças e adolescentes abusadas e/ou exploradas sexualmente, bem como de seus familiares.

E o Projeto Viver, que é ligado à Secretaria de Segurança Pública da Bahia, através do projeto, crianças e adolescentes violados sexualmente recebem atendimento psicossocial.

As políticas públicas, sejam elas para efetivar direitos sociais, ou implementar políticas econômicas, devem ser direcionadas para o desenvolvimento. Sendo assim, ao planejar políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes, deve-se levar em conta a história da infância e adolescência brasileira, as mudanças de conteúdo, método e gestão na área de proteção à criança e ao adolescente.

3.1. MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Na contemporaneidade, a sociedade se vê vitimada com várias expressões de violência. A grande maioria dessa violência começa a povoar os pensamentos e nortear as ações individuais ainda na adolescência. As crianças e os adolescentes estão entre as principais vítimas de violência no cotidiano.

Diante dessa premissa, várias são as situações que expõem jovens aos riscos relacionados às práticas de atos infracionais na cidade de Salvador. E com já foi dito, são jovens que ainda não alcançaram plenamente em nossa sociedade o exercício e o acesso aos direitos abordados no Código Civil Brasileiro. Além disso, essa população ainda vive com contato diário com o risco, com a violência, com o crime, com as drogas e acaba por se iniciar em uma vida de criminalidade. Isso acarreta situações que deixam marcas negativas na sua formação.

Dessa forma, a grande problemática dos adolescentes envolvidos no crime, na violência e na agressão generalizada ao mundo que o rodeia, tem se tornado cada vez mais urgente exigir medidas para a resolução desses conflitos de maneira justa. Portanto, é necessário antes de tudo, considerar que esses sujeitos são adolescentes com todas as suas marcas que também compreende a vivência de situações conflituosas com a sociedade, com outros indivíduos e consigo mesmo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traduz um conjunto de medidas que são aplicadas em decorrência de autoria de ato infracional. Para crianças, compete ao Conselho Tutelar as providências e encaminhamentos cabíveis, aplicando as

medidas protetivas. Para adolescentes, após ser efetuado encaminhamento ao Ministério Público, a quem cabe conceder remissão ou representar para que se possa instaurar processo judicial cabendo a aplicação da medida sócio-educativa mais adequada, pelo Juiz de Infância e da Juventude.

A partir do momento em que o adolescente comete ato infracional, após processo judicial, será passível de receber uma medida sócio-educativa prevista no ECA, traduzindo em uma verdadeira convocação à responsabilidade. Haja vista, as medidas sócio-educativas não devem ser vista como penas, mas como medida preponderantemente pedagógica devendo assim ter sua aplicação relacionada às necessidades educativas e direcionada ao fortalecimento dos vínculos entre a família e a comunidade na qual se insere o adolescente. Diante disso, Priote (2004, p. 371-372) assegura:

Sem dúvida há um grande desafio para o início do século XXI: ou aplicam-se as conquistas jurídicas consagradas no ECA, renovando a mentalidade dos juizes, promotores e advogados ou caminharemos para o retrocesso à situação do início do século com prisões e internatos, só que agora em instalações computadorizadas e controladas por fibras ópticas, reconhecendo-se que de nada servem para corrigir comportamentos ou educar. O atual impasse se deve ao processo de atualização da linguagem no ECA que substitui as penas por medidas sócio-educativas, mas que manteve inalterado o princípio do encarceramento. Num certo sentido, ele acomodou-se à diversificação da punição que se assistiu nos últimos anos com a disseminação das idéias descriminalizadoras e despenalizadoras, enfatizando os regimes de semiliberdade e liberdade assistida e preservando as prisões para os chamados “casos graves”. Entre a intenção do ECA e a realidade política preponderou a internação, o que expressa o fracasso da intenção educativa. O jovem a ser educado para ser um cidadão na vida adulta está encurralado: se for pobre e habitante da periferia da cidade, após cometer uma infração e ser apanhado em flagrante, resta-lhe saber que existe e existirá sempre a prisão/internato. Um sistema espelhado na prisão para adultos, em que as medidas socioeducativas atuais nada mais são do que a nova face da crueldade com adolescentes pobres.

Sendo assim, é necessário que os poderes públicos em parceria com educadores, analisem as medidas sócio-educativas, oferecidas atualmente, para que assim possam discutir ou apontar possíveis soluções sobre o papel da educação em relação à recuperação dos adolescentes infratores na cidade de Salvador. A análise da eficácia das medidas sócio-educativas da atual legislação é urgente para que se possa aferir se realmente estão sendo eficiente para ressocializar o adolescente em conflito com a lei.

Por conseguinte, a aplicação das medidas sócio-educativas está relacionada a princípios próprios condicionados às peculiaridades familiares e sociais. De acordo com o pensamento de Liberati (1995, p. 829):

A medida sócio-educativa é a do Estado, em resposta ao ato infrator, praticado por menores de 18 anos, de natureza Jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com a finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquela aplicada em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas sócio-educativas tem cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Cumpra ressaltar, os problemas que envolvem a criança e o adolescente ou até mesmo o adulto-jovem que se submerge ao crime, o que costuma ser debatido de forma polarizada. Há, portanto, uma concepção que caracteriza esses jovens como vítimas de uma sociedade que os desapropriou de todas as condições para a construção de uma vida digna.

Então, o sistema sócio-educativo surge para evidenciar os direitos estabelecidos pelo novo paradigma, possibilitando a efetivação de medidas que resultem na ressocialização do adolescente infrator, através de ações pedagógicas educativas.

3.2. TIPOS DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Observa-se a evolução histórica das políticas de atendimento à infância e juventude, que estas passaram por mudanças significativas, objetivando proteger com maior intensidade os interesses dos sujeitos em condição de risco e vulnerabilidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA prevê que menores de dezoito anos não podem responder penalmente. Portanto, aplicam-se medidas sócio-educativas em jovens que cometem crimes.

Sabe-se que o ato infracional é a ação tipificada como contrária a lei que tenha sido efetuada pela criança ou adolescente. São inimputáveis todos os menores de 18 anos e não poderão ser condenados a penas. Recebem, portanto

um tratamento legal diferente dos réus imputáveis (maiores de 18 anos) a quem cabe penalização.

Com já foi dito, a criança acusada de um ato infracional deverá ser conduzida imediatamente à presença do Conselho Tutelar ou Juiz da Infância e da Juventude. Se efetivamente praticou ato infracional, será aplicada medida específica de proteção (art. 101 do ECA) com orientação, apoio e acompanhamento temporários, frequência obrigatória em ensino fundamental, requisição de tratamento médico e psicológico.

A aplicabilidade das medidas sócio-educativas se resume em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade, internação e remissão.

É oportuno lembrar que a advertência é a medida mais leve que constitui o conjunto das medidas sócio-educativas previstas no ECA. A aplicação da referida medida ocorre nas situações em que o adolescente não se encontra envolvido em atos infracionais considerados graves, possui adequada estrutura familiar, imposição de limites como, também, não dispõe de perfil reincidente.

Tendo em vista a medida da obrigação de reparar o dano, o atual Código Civil em seu parágrafo único do artigo 927 explicita: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Em comunhão com o supracitado artigo do Código Civil, o art. 116 do ECA atribui ao infrator a obrigação de ressarcir a vítima dos prejuízos financeiros causados pelo ato infracional. Porém, há muita dificuldade em se fazer cumprir tal medida, uma vez que poucos jovens trabalham e assim muitos não dispõem de recursos para realizar o ressarcimento. Mas, denota-se que tal medida tem como objetivo atribuir responsabilidade ao adolescente por seus atos, uma vez que transferir o cumprimento do encargo para os pais ou responsáveis pelos menores infringiria a finalidade da medida bem como o princípio constitucional.

No tocante à medida de prestação de serviço à comunidade, o artigo 117 do ECA diz que essa medida se consolida por meio da realização de tarefas gratuitas com a intencionalidade de conscientizar o jovem de sua utilidade para a sociedade,

uma vez que o serviço prestado se realiza em entidades assistenciais, hospitais, escolas, dentro da própria instituição do Conselho Tutelar, programas comunitários e governamentais. Todavia, para a aplicação da medida, é importante observar as aptidões pessoais, assim como observar as condições estabelecidas para o trabalho do adolescente, evitando-se espaços e atividades que possam gerar dano físico e moral ao adolescente.

Outra medida prevista no ECA, art. 118, é a liberdade assistida e se trata do processo educativo mais rígido, uma vez que configura maior número de obrigações para o adolescente. O menor que se encontrar cumprindo essa medida dispõe de um orientador nomeado pela autoridade judicial no sentido de promover a ressocialização do sujeito. O papel do orientador responsável é de grande relevância e suas ações de apoio devem orientar o adolescente e sua família para promovê-lo socialmente, cabendo a esse supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar, nesse caso o adolescente é mantido no convívio familiar recebendo orientações externas para refletir sobre sua conduta e traçar projetos de vida, visando sua recuperação.

Outrossim, a modalidade sócio-educativa da semiliberdade situa-se entre a internação e as medidas de meio aberto e consistem em disponibilizar abrigo aos adolescentes que não se adéqua as alternativas de internação ou ainda aplicável nas ações transitórias do regime de internação para o meio aberto. Assim, do regime de semiliberdade deve garantir ao menor todas as possibilidades de pleno desenvolvimento.

Diante disso, a medida de internação respaldada no art. 121 do Estatuto da Criança e de Adolescente é aplicada somente quando outra medida não se mostrar eficiente, porque trata-se de uma medida gravosa para o adolescente, pois cerceia de forma ampla a liberdade do adolescente. A internação não deve ser vista como uma forma cruel de punir seres humanos em estado de desenvolvimento psicossocial, mas como princípio de educação e ressocialização dos sujeitos viverem em sociedade.

O Estatuto prevê ainda nos artigos 126/128 a possibilidade de conceder a remissão como forma de suspensão ou exclusão do processo judicial ao menor infrator. Sendo assim, a aplicação da remissão está condicionada as consequências

e caracterização do ato praticado, bem como a real situação social pela qual perpassa o adolescente e suas contribuições para o ato infracional.

4. PAPEL DO EDUCADOR

Em um mundo de mudanças rápidas produzidas pelos avanços científicos e tecnológicos o essencial não são os conhecimentos nem os comportamentos fáceis que se esperam dos sujeitos, mas sim o aumento da capacidade do educando tornar-se um aluno participante e agente da transformação social, para detectar problemas nos contextos reais e, portanto, buscar soluções verdadeiras e criativas.

Sabe-se que não há ser humano no mundo que não seja afetivo, que não tenha emoções, sentimentos e sensibilidade. Muitas vezes o educador se depara com situações em sala de aula que não consegue estabelecer laços de harmonia e de afetividade com os seus alunos.

Na contemporaneidade o adolescente que a sociedade almeja preparar é aquele que cresça e se desenvolva na perspectiva da autonomia, competência e solidariedade. Conforme explicita o art. 2 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB): “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Pode-se constatar que ainda existe uma grande distância entre a legislação e a realidade social. As crianças e os adolescentes estão entre as principais vítimas da violência no dia a dia. A cada dia surgem novas manifestações e propostas que expressam o inconformismo da sociedade com a incorporação da violência no cotidiano dos jovens.

Neste contexto, a instituição escola, juntamente com a família, tornam-se veículos formativos de grande importância para o desenvolvimento e a vida cidadã dos educandos. A escola deve ser um espaço adequado para a formação de padrões de conduta e valores morais e éticos das crianças e adolescentes.

A incorporação de valores e práticas cidadãs são considerados fatores de proteção contra perigos relacionados à violência, agressividade, uso de drogas, companhias inadequadas, comportamento infrator e delinquente, evasão e fracasso escolar. Os mecanismos utilizados pelos pais e pelos professores para educar crianças e adolescentes devem, portanto, prepará-los para socialização.

Logo, uma das propostas de grande relevância para o trabalho escolar é a criação de um projeto de convivência na escola, que implica a realização de um trabalho conjunto de definição dos modos de relacionamento e normas de convivência estabelecidas pela própria comunidade escolar. O papel do educador, além da construção de conhecimentos, é exercer uma influência positiva sobre os educandos e prepará-los para a vida em sociedade. Por isso, a relação professor-aluno, é uma relação de compromisso e de responsabilidade, e não uma atitude de indiferença. Tiba (2007), afirma que, os bons educadores têm meios de contribuir não só na prevenção de problemas de violência, mas também em sua detecção precoce.

5. SITUAÇÃO DO ADOLESCENTE EM ATO INFRACIONAL NA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO – CASE / SALVADOR

A violência praticada por crianças e adolescentes soteropolitanos é, hoje, um grande problema enfrentado pela sociedade, acompanhando uma tendência nacional e mundial do aumento deste fenômeno. Estas crianças e jovens, cada vez mais considerados perigosos pela sociedade, são frequentemente internados ou detidos em instituições correcionais. Esta medida de restrição de liberdade tem sido utilizada para o enfrentamento desta questão, geralmente em todo o mundo e a execução dos métodos sócio-educativos tem a função de permitir oportunidades que resultem na sua reintegração social e prevenção à reincidência desses menores.

As medidas de ressocialização, além de seu caráter educativo possuem também a qualidade punitiva. O método sócio-educativo impõe uma sanção à prática infratora. Uma reprovação à conduta ilícita. Produz no adolescente uma sensação coercitiva resultante da determinação do cumprimento de uma medida, vinculada a um anterior delito. A liberdade não é mais exercida pelo indivíduo em sua plenitude. Sendo assim, é importante uma indagação sobre as aplicações dessas medidas sócio-educativas. Como elas são de fato aplicadas? Como são essas instituições que acolhem esses adolescentes? Será que realmente elas preparam esses adolescentes para uma reinserção na sociedade?

Em Salvador, temos a case a CASE - Comunidade de Atendimento Sócio-educativo, que foi fundada em 1978 e tem como missão promover o atendimento integral ao adolescente em conflito com a lei de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e internacional, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Desde então atua na proteção e promoção de saúde, educação, esporte, cultura, profissionalização, dignidade e cidadania de adolescentes em situação de privação de liberdade. Fica localizada na Av. Guanabara, nº 70, no bairro de Tancredo Neves.

Seu quadro de funcionários é formado por servidores públicos estaduais, contratados (cargo de confiança) e terceirizados. E é composto por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Agentes de Saúde, Agentes de

Segurança/monitores, Educadores, entre outros. A Gerência e a Coordenação exercem cargos de confiança (contratadas).

A CASE está vinculada ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES e faz parte da FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia.

Já a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia (FUNDAC) é o órgão responsável pela execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei na Bahia. Foi institucionalizada em maio de 1991, a partir da reestruturação da antiga Fundação de Assistência a Menores da Bahia (Fameb), mediante o art. 23 da lei estadual nº 6074. Atende somente adolescentes em conflito com a lei. Adolescentes estes que cometeram atos infracionais como assalto, homicídio, latrocínio, estupro etc. Casos de vítimas de abuso sexual e abandono são de competência dos municípios que devem realizar as medidas protetivas.

O adolescente em conflito com a lei até chegar à FUNDAC passa por alguns órgãos que se chamam órgãos do sistema de administração da justiça juvenil. Começa com a Polícia Militar que apreende o adolescente na rua cometendo um delito. Por sua vez a PM encaminha para a DAI – Delegacia do Adolescente Infrator, onde a autoridade policial irá fazer o Boletim de Ocorrência e encaminhar para o Ministério Público que faz a representação para o Judiciário e julga se o adolescente vai ser encaminhado para a FUNDAC passando pela defesa da Defensoria Pública.

Ao chegar à FUNDAC o adolescente é conduzido até o Pronto Atendimento (PA), no Centro Integrado do Adolescente, que é a porta de entrada do adolescente na rede de atendimento da FUNDAC, momento em que deve passar por um acolhimento que inclui entrevista individual com Assistentes Sociais, triagem e elaboração de Relatório Psicossocial. Nesse local é realizado um trabalho de terapia comunitária através de sessões em grupo com os familiares destes adolescentes. A partir daí, o Ministério Público indica através da representação do juiz, a medida sócio-educativa indicada, com base no ECA e no diagnóstico social do caso. Enquanto aguarda a decisão judicial o adolescente permanece no PA e participa de sessões de dinâmica de grupo. O adolescente pode ser liberado ou internado. Os que são direcionados para a CASE ficarão internados, ou seja, terão privação de liberdade em virtude dos atos infracionários que cometeram. A internação pode ser

provisória, até 45 dias, ou de seis a três anos, conforme a gravidade do ato infracional.

O Ministério Público, a 2ª Vara e o FUNDAC/PA atuam em conjunto e todos os Técnicos, Juízes e Promotores envolvidos no atendimento ao adolescente para formular suas indicações, pareceres e sentenças com base na legislação e no histórico psicossocial de cada adolescente.

As atividades que são realizadas pela CASE/FUNDAC são de educação formal, ou seja, escolas municipais e estaduais que funcionam dentro das próprias unidades. Além da educação não formal com arte-educadores (música, teatro, dança). Há também o acompanhamento médico, social, psicológico e terapêutico que também são estendidos para as famílias dos adolescentes. Essas atividades são estabelecidas pelo Sistema Nacional de Medidas Sócio-educativas – SINASE. Esses trabalhos também são realizados com base no ECA e SINASE. Sendo assim, a CASE/FUNDAC dará ao adolescente um caminho para ele escolher, orientando o jovem e sua família. Contudo, precisa do Judiciário, do Legislativo e de todos os órgãos do Poder Executivo e da sociedade, todos fazendo sua parte.

5.1. O COTIDIANO DA CASA SOB O OLHAR DOS ADOLESCENTES

Como já foi dito, a CASE é administrada pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. A Fundação tem 09 unidades espalhadas em Salvador, as quais exercem trabalhos diferentes. As unidades de privação de liberdade que são as CASE's (Casa de Acolhimento Sócio-educativa) pela estrutura arquitetônica são desenvolvidas trabalhos diferentes para adequação da segurança. A CASE Salvador, por exemplo, foi construída à luz do Código de Menores e numa época de ditadura militar há 30 anos. Enquanto a CASE Cia foi construída à luz do Estatuto da Criança e Adolescente há 10 anos. As diferenças estruturais exigem atenção diferenciada com relação ao plano de atuação técnica-pedagógica. Os princípios são os mesmos, mas a operacionalidade é diferenciada. A FUNDAC é formada pelas seguintes unidades de atendimento sócio-educativo:

CASE – Salvador;
 CASE – Cia./Ala masculina;
 CASE – Cia./Ala feminina;
 CASE – Feira de Santana;
 CASE – Brotas;
 Unidade de Pronto Atendimento;
 CAFE – Coordenação de Apoio a Família e ao Egresso;
 Abrigo Elcy Freire;
 Unidade do Pelourinho

Dentro da CASE - Salvador a escassa ventilação que emana de pequenos basculantes e a pouca luminosidade oferecida por energia elétrica formam o contraste com a fonte de ar puro que é o ambiente externo onde se realizam as áreas de lazer e visitação em que os adolescentes podem circular, desde que autorizados e sob vigilâncias constantes dos orientadores.

No ambiente interno CASE, o cotidiano da internação é fortemente marcado pela materialização de códigos, representações e costumes mantidos seguindo um modelo de prisão. Sendo assim os adolescentes não reconhecem a instituição como um estabelecimento educativo e sim como uma prisão e esse conceito acaba influenciando para a desqualificação do processo educativo.

[...] Aqui é horrível, é uma verdadeira prisão, a comida é ruim e também não gosto do pessoal daqui, eles acreditam que a gente não tem mais jeito e ficam fingindo que gostam da gente [...].

[...] Ah, eu não gosto muito daqui não, eu queria mesmo era estar livre lá fora, mas não tem problemas não, aqui tem até algumas coisas boas e tem funcionários que tratam a gente bem [...].

Diante desses relatos, percebe-se que o adolescente não consegue enxergar a CASE como uma instituição sócio-educativa, mas apenas como uma prisão, visto que são recorrentes os termos alusivos a privação de liberdade utilizada pelos adolescentes ao se referir a CASE.

O espaço físico da CASE é constituído por 10 alojamentos, 02 enfermarias, 02 escolas, além do refeitório, quadra esportiva, área de convivência (pátio) e as dependências administrativas.

As escolas, uma é do Município e a outra é do estado. A Escola Carlos Formigli é Municipal e oferece as séries iniciais do ensino fundamental, atendendo

jovens que estão em internação provisória. Ela trabalha exclusivamente com projeto pedagógico com duração de 30 dias. A Escola Estadual Marco Antonio Veronesse oferece todas as séries do ensino fundamental e médio, trabalha com seriação e atende os adolescentes já sentenciados. Ambas trabalham ininterruptamente, tendo calendário letivo próprio. O projeto pedagógico utilizado envolve toda a instituição e é voltado para a ressocialização dos educandos. Assim que os adolescentes dão entrada na instituição é aplicado teste de sondagem para inseri-lo na escola, sendo assim, a grande maioria praticamente todos os internos frequentam a escola.

Das atividades internas da Case Salvador, o teatro também é a preferida entre as meninas, que ocupam um dos 14 pavilhões da unidade. Conforme o ECA deve haver um centro de acolhimento específico para elas, mas o projeto proposto pela Fundac ainda não saiu do papel. No mês agosto (2010), 23 garotas ocupavam o alojamento feminino da Case no Tancredo Neves. O único contato com os outros internos é nas oficinas: além do teatro, artesanato, pintura e música.

O resto do tempo os adolescente passam juntos, em companhia dos “educadores de medida” – misto de fiscais e orientadores que trabalham nos pavilhões. A rotina é sempre a mesma: acordam às 6h, tomam banho e se reúnem para o café num refeitório interno. Vão à escola pela manhã e às oficinas à tarde.

Durante as realizações das atividades formais e informais os adolescentes são vigiados pelos orientadores, profissionais vinculados a uma empresa privada. Sua seleção é feita a partir de critérios como escolaridade mínima de ensino médio, porte físico, integridade física e psicológica. Para desempenhar essa função não é exigida experiência anterior e sua capacitação se dá através de visita à unidade e noções gerais sobre o ECA. Cabe ao orientador zelar pela integridade física dos educandos, tarefa que devem promover durante o acompanhamento desses em todas as atividades internas e externas que executam durante a internação. Nas saídas externas o orientador é encarregado de guardar algemado o adolescente e contê-lo sempre que seu comportamento indica um sinal de fuga. Essa atribuição acaba acirrando as tensões estabelecidas entre educandos e esse educadores.

No mês de agosto deste ano a CASE Salvador ultrapassou o número de 280 (duzentos e oitenta) adolescentes internos, quantidade muito superior à sua capacidade, o que além de por em risco a segurança e integridade física e psicológica dos adolescentes internos e dos funcionários, compromete sobremaneira a qualidade e individualização do atendimento prestado;

Os internos têm em comum o desejo de uma perspectiva de futuro. "Devia ter mais atividades profissionalizantes, como cursos técnicos", sugere um deles, há dois anos na Case Salvador por ter cometido homicídio. Ele conta que o pai não está mais vivo, mas evita detalhes. Quer fazer um curso de auxiliar de enfermagem. "Fui viciado em jogo e tive outros vícios. Mas me recuperei e estou pronto para retomar minha vida".

[...] Meu pai morreu quando eu tinha dez anos. Minha mãe em amo demais, mas na hora que eu mais precisei dela ela me abandonou, mas eu já perdoei isso porque agora ela está me ajudando muito aqui dentro, sempre vem me visitar. Se não fosse minha mãe eu nem mesmo sei o que seria de mim [...]

Como pode ser percebido no relato acima, é fundamental que durante o processo de internamento os laços familiares sejam mantidos, pois o afeto e a compreensão da família podem fazer com que a prática infracional do adolescente seja interrompida.

É importante também ressaltar que as instituições responsáveis pela ressocialização desses adolescentes utilizam-se a família como uma estratégia para o desenvolvimento e a eficácia de políticas sociais.

5.2. PESQUISA COM OS ADOLESCENTES DA CASE

As infrações praticadas por jovens vêm se transformando, gradativamente, em um grave problema para a sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos onde a violência é mais frequente e intensa. O modo como os meios de comunicação vêm retratando questões relacionadas com esses sujeitos, ridicularizando e humilhando esses indivíduos em situação de risco, quase sempre em sua maioria negros e moradores de áreas periféricas da cidade, estimulou, inicialmente, a realização desta pesquisa.

Percebe-se que o enfoque sobre a questão do adolescente em conflito com a lei pode adquirir uma gama de versões. Além de analisar as vítimas e, ou, os culpados, as instituições envolvidas, Família, Estado e Sociedade, devem também ser foco de análise. Visto que os estudos sobre violência têm um compromisso não

só de transformar a “consciência” em geral, mas também de orientar a construção de projetos de ação.

Diante dessa perspectiva, esta pesquisa objetivou discutir a legislação que regem os direitos das crianças e adolescentes e como eles são de fatos aplicados, principalmente aos jovens que estão em conflito com a lei. Como também tipificar o perfil socioeconômico, o padrão das relações familiares e a trajetória desses menores dos menores de Salvador que praticaram atos infracionais, procurando identificar em que medida esses menores se ajusta ao perfil tradicional de “menor infrator” que associa pobreza à marginalidade e desestruturação familiar, típico dos grandes centros, para diante dos resultados, poder subsidiar medidas e políticas públicas no município.

A amostra deste estudo se deu através de pesquisas em documentos e arquivos na CASE - Comunidade de Atendimento Sócio-educativo de Salvador e na DAI - Delegacia do Adolescente Infrator, como também através de visitas, conversas e entrevistas com adolescentes que cometeram atos infracionais, suas respectivas famílias e funcionários.

Durante a pesquisa foi feito a coleta de dados através de entrevistas com dez adolescentes. Esse processo se deu em um dos pavilhões utilizados para atividades recreativas, sob vigilância dos orientadores. A escolha para dos adolescentes entrevistados se deu aleatoriamente, de acordo com a disponibilidade e disposição deles.

Nessa visita, foi aplicado questionário aos sujeitos envolvidos, sendo que dez deles concordaram em responder as perguntas, visto que foram os adolescentes, que de fato se mostraram bem receptivos à pesquisa. Os outros internos até que conversaram livremente, contudo no momento das perguntas se mostram desconfiados e se recusou em responder ao questionário justificando não querer relembrar o motivo que o levou àquele lugar.

Segundo a pesquisa, até a metade deste ano foi registrado 1.809 casos de adolescentes em ato de infração. Somente no mês de julho, 287 processos foram autuados na 2ª Vara da Infância e Juventude de Salvador. São novos adolescentes entrando no mundo da delinquência juvenil. Em 2009, foi contabilizado um total de 3.737 entradas. A previsão é que em 2010 o número de registros seja superior entre

10% e 25%, em comparação ao ano passado. E este crescimento se dá por falta de políticas públicas que atendam adolescentes em estado de vulnerabilidade social.

Na capital baiana, atualmente, 272 adolescentes estão internados na Comunidade de Atendimento sócio-educativo, a CASE, sendo a média de 220 internos, quando a capacidade é para 120. Segundo a direção, essa superlotação é uma excepcionalidade, mas reflete uma “super má-vontade” do poder público em construir unidades de internação também no interior do Estado, sendo que, a Comunidade atende adolescentes vindos de todo o estado da Bahia. Assim, 80% dos internos são do interior e podem vir de outros estados desde que a família do adolescente resida em Salvador. Eles estão em internação provisória, pois os juízes do interior não têm onde interná-los, então, encaminham os adolescentes para Salvador, onde ficam por, no máximo, 45 dias.

O tráfico de drogas é a principal disfunção social, seguindo-se respectivamente pelo furto, roubo, porte de arma, homicídios e estupros. Esses jovens, principalmente entre 15 e 17 anos, são cooptados pelo tráfico de drogas pela falta de oportunidade e de trabalho. Relatos de adolescentes evidenciam que eles chegam a vender entre 50 e 100 pedras de crack por dia, ao custo de R\$ 5,00 cada. Assim, eles têm uma participação, um lucro de 20% a 30%, o que representa uma renda que não tem encontrado ou não vão encontrar dentro da sua realidade.

Pelo menos 70% dos adolescentes em ato de infração estão fora da Escola. São jovens que recebem cuidados apenas da mãe que abarca toda a responsabilidade pela família, pela casa. Geralmente, é aquela pessoa que é empregada doméstica, que sai pela manhã e só volta à noite. Não há um acompanhamento familiar efetivo. O adolescente diz que vai para a Escola pela manhã, por exemplo, quando vai, mas não tem outra atividade em outro turno. Então, ele aproveita e vai dar um “rolê”, como dizem, e cometem assaltos, roubos de celulares, de veículos, assalto a ônibus, mas, principalmente, o tráfico de drogas.

Segundo Pedagogas da CASE, a escola em tempo integral é o caminho para combater a delinquência juvenil e ainda defendem que a redução da maioria penal de 18 anos para 16 ou 14 anos é inviável. Haja vista não há possibilidades de inserir “uma pessoa na condição peculiar de desenvolvimento” no sistema carcerário brasileiro.

Os adolescentes foram agrupados por faixa etária, de acordo com a idade que tinham na época do ato infracional, conforme pode ser visto na tabela aparentada a seguir. O nível de escolaridade da maioria correspondeu ao ensino fundamental incompleto, reproduzindo a escolaridade dos pais e responsáveis. Quanto à trajetória profissional, a maioria dos adolescentes entrevistados exercia atividades não qualificadas como: servente, pedreiro, faxineiro, entre outras.

Quanto ao perfil familiar, verificou-se uma renda de um a dois salários mínimos para 43,9% das famílias entrevistadas e de três a cinco salários mínimos para uma frequência bastante significativa de 34,2%. As famílias são compostas, em média, por 4,5 membros, predominando a família nuclear em 58,5%, ocorrendo também as famílias monoparentais (em virtude de desquite, viuvez, separação), sendo evidenciada a ausência da figura paterna para a grande maioria na medida em que mais da metade das famílias era chefiada por mulheres.

A ocupação do pai da maioria era de trabalhadores com pouca qualificação como, por exemplo, faxineiro, pedreiro, servente, lavrador, entre outras, e 22,0% trabalha como jardineiro, pintor, comerciante. Já 66,0% das mães eram donas de casa, ocupação esta expressa nas formas “doméstica” “que fica em casa” e “do lar”. O lazer do pai era mais voltado para atividades fora de casa e o das mães, mais dentro de casa, isto é, no âmbito familiar.

Quanto às condições da moradia, tem-se que a maioria das casas era de alvenaria, de até quatro cômodos, simples na estrutura e no acabamento, e possuía condições adequadas de iluminação e saneamento.

Quanto à saúde, de acordo com as pesquisas em documentos da CASE e DAI, quando os adolescentes foram questionados se bebiam e usavam drogas; Mais da metade 60% confirmaram ingerir bebidas alcoólicas. Destes, um começou a beber aos 12 anos, três disseram que “começaram a beber com a idade entre 13 de 15 anos”, cinco começaram a beber com a idade de 16 anos e oito com 17 anos ou mais. Ou seja, a idade de maior iniciação está no intervalo de 16 ou 17 anos. Sobre a iniciação à bebida foi também perguntado: “Como e onde começou a beber?” três relataram ter começando a beber no “bairro onde reside, em casa de amigos”; quatro começaram a beber nas “festas por vontade própria” e a maioria, dezesseis, começaram a beber “na rua com os amigos e em festas”.

[...] Ah, a droga, isso era muito bom para mim, eu usava pouco, sabe, porque o que eu queria mesmo era vender para ganhar dinheiro, eu até que ganhava um bom dinheiro [...].

Do relato acima, percebe-se que o adolescente fica atraído pelo mundo das drogas por causa da sua condição de pobreza e pela facilidade que tem de conseguir dinheiro. Estes fatores contribuem para que muitos percorram o mundo do crime e das drogas, sendo assim necessita ser tratada com certa cautela e com carinho, haja vista os que têm o dever de cuidar (família e Estado), muitas vezes não tem se mostrados interessados com a questão.

Além disso, a sociedade também tem sua parcela de culpa, pois na maioria das vezes, discriminam as crianças e os adolescentes que já estão envolvidos de alguma forma no mundo das drogas e acaba estigmatizando o adolescente como “marginal”. É certo que a discriminação também começa em casa quando os pais marginalizam seus filhos, no momento em saem denunciando no seio da sociedade que os seus filhos estão sob o domínio das drogas, que são uns “vagabundos”, uns “vândalos”. Ao tomar conhecimento da situação, a sociedade ratifica e dá continuidade à diferenciação, agindo com preconceito, desprezando-os.

De acordo com a pesquisa realizada com ao adolescente em relação ao uso de drogas, a questão das amizades desponta também como fundamental, pois os 39,0% que declararam usar ou já ter utilizado as respectivas drogas: crack, maconha e cocaína. Afirmaram ainda que usaram drogas por influência das amizades. Perguntou-se, com que idade começaram a usar drogas, o que é apresentado conforme Tabela abaixo. A exemplo do que aconteceu com o álcool, o início do uso de drogas também começou cedo para a metade dos jovens entrevistados.

TABELA – IDADE COM QUE COMEÇOU A USAR DROGAS E ÁLCOOL.

Alternativa	Álcool	Drogas
1. Aos 12 Anos	1	1
2. Entre 13 e 15 anos	5	6
3. Entre 16 e 17 anos	8	4
4. Entre 18 e 19 anos	2	2
Total:	16	13

Fonte: Documentos e arquivos na CASE e na DAI (2010).

Chama a atenção para os que começaram a beber em idade bem jovem e o fato de que muitos deles tiveram a iniciação ao mundo das drogas em torno de sua casa, a partir da convivência próxima.

Já em relação aos adolescentes que responderam ao questionário, as respostas deles confirmam os dados obtidos nos documentos da CASE e DAI, visto que sete deles, além de declararem possuir muitas amizades, têm como grupos de convivência e de atuação social o espaço de festas e times de futebol, o que pode sinalizar focos privilegiados de políticas visando melhor orientação para superação de situações de risco para menores. Além disso, seis deles tinham boas lembranças da escola, que também pode sinalizar outro espaço de atuação pública para prevenção de situações de risco.

Quanto à reincidência do cometimento de atos infracionais, 39,0% dos adolescentes entrevistados eram reincidentes, número bastante elevado, que demonstra que as mudanças sofridas após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, não foram suficientes para inibir o cometimento de novas infrações por esses adolescentes.

Quanto à trajetória profissional do menor, seis dos entrevistados exercia atividades não-qualificadas, como servente, pedreiro, faxineiro, entre outras.

Curioso foi o fato de que em sua maioria, oito dos menores, declararam que a polícia serve para proteger a sociedade e livrar de criminosos. Dentre os adolescentes, 60% consideram que o Juizado serve para orientar e ajudar. Contudo, eles não possuem clareza das causas do ato infracional cometido sobre esse aspecto, citam, porém, a influência de amigos (40%), a necessidade de mudanças na dinâmica da vida (30%) como necessidade de parar de beber, afastar das más companhias e de andar documentado e, apenas 10% atribuiu ao fato de esta ser a única maneira de ter o que desejam.

[...] Eu acho que não compensa, é uma vida que você entra e não sai mais não. Principalmente porque os traficantes não lhe deixam mais em paz, fica ameaçando te matar se você não pagar o que deve e se você não quiser mais vender pra ele [...].

[...] Não tive uma infância muito boa não, então não analiso a minha vida nem meu futuro, acho que não tenho muito futuro, sei lá, não sei o que vou fazer quando sair daqui [...].

Já em relação às atitudes tomadas pelas famílias diante dos atos infracionais cometidos pelos seus filhos, 55% das famílias declaram ter reagido com apoio e compreensão e 45% com repreensão. A relação do adolescente com a família é boa.

Sete dos entrevistados dá muita importância à família, ressaltando assim ter a família como uma referência. Contudo, dois dos entrevistados consideravam pouco importante a relação familiar e apenas um deles disse que não tem nenhuma importância. Quanto ao envolvimento nas tarefas do cotidiano, em sua maioria, são executadas pelas meninas; os meninos exercem poucas tarefas do cotidiano familiar.

No que se refere a antecedentes familiares, foi percebido que outros membros cometeram atos infracionais (20%), sendo os membros mais frequentes: o pai, irmão ou tio.

Quanto ao futuro, os adolescentes possuíam boas expectativas de si e de seu futuro, pois pretendem estudar, trabalhar e ter uma vida melhor. Segundo a família, o adolescente iria se corrigir quando ficasse mais velho, dando como solução para o problema destes: mantê-lo mais em casa e afastá-lo das más companhias.

[...] Hoje vejo que errei, que não deveria ter abandonado a escola e não deveria ter me juntado com garotos envolvidos com drogas, pois foi com a influência deles que comecei na vida errada [...]

No que se refere à assistência, a família gostaria que o adolescente fosse encaminhado para um emprego (ficasse ocupado e tivesse renda), tivesse acompanhamento e orientação e que fossem oferecidos a ele cursos profissionalizantes.

Diante da realização da presente pesquisa, pode-se concluir que 90% dos adolescentes em conflito com a lei não é formada de meninos de rua, mas que a maioria é procedente de extratos mais pobres da sociedade, contudo, o cometimento de atos infracionais não é comportamento exclusivo destes extratos.

Uma breve reflexão derivada deste estudo vem do destaque dado pelos meios de comunicação, que, de forma sensacionalista, acabam criando um clima tenso, preconceituoso e generalizando medo e insegurança em torno dos adolescentes infratores de todo o país. Toda vez que a violência aumenta, o cidadão comum sugere medidas punitivas mais rigorosas para os que infringem as leis. Propostas como estas deslegitimam o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma Lei Federal, para o qual crianças até 12 anos não podem ser responsabilizadas legalmente por seus atos, orientando sua proteção e medidas sócio-educativas e de atendimento psicológico como tentativa de recuperá-las. Dos 12 aos 18 anos incompletos, o adolescente pode sofrer medidas que vão da advertência à internação por três anos

em instituição própria a este fim. O Estatuto tem como objetivo livrar o menor infrator da criminalidade e torná-lo um cidadão.

Ao se pensar sobre a pena de privação de liberdade prevista no Estatuto, pergunta-se: Estão sendo cumpridas as suas finalidades? Reeducação ou temor e castigo? As respostas só podem ser uma: o que existe é castigo, conforme conclui Cavallieri (1996). Como se diz popularmente, as cadeias são as escolas do crime, de lá eles saem pior do que entraram. E ainda, em comunhão com este pensamento, Michel Foucault (1999, p. 221), “As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta.”

Um dos caminhos a ser considerado é uma avaliação do ECA, repensar as falhas e adequar cada artigo quando necessário. Há necessidade de se elaborar e se fazer cumprir uma proposta pedagógica condizente com o ECA, onde as unidades sejam constituídas de equipes capazes de entender e desenvolver esta proposta e construir espaços físicos e dotá-los de equipamentos compatíveis com a proposta e o trabalho das equipes.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Século XX, principalmente na década de 1990, constituiu-se um marco importante no que diz respeito ao atendimento das reais necessidades da criança e do adolescente em situações de vulnerabilidade social. Os direitos básicos desses sujeitos foram reformulados, passando assim o menor a ser respeitado e reconhecido como pessoa especial em desenvolvimento.

Diante disso, nota-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente– ECA no que se refere à proteção integral da criança e do adolescente construído sob a perspectiva humanística do direito.

Infelizmente, o Brasil é um país que se destaca pela violência que se constitui uma ameaça do dia a dia responsável por uma legítima síndrome do medo. Sendo assim, através desse estudo é possível resgatar a temática em questão no intuito de que sua leitura traga reflexões que gerem soluções e ações visando resgatar as crianças e os adolescentes da violência para que eles não fiquem a margem da sociedade.

Ações estas adotadas principalmente pelos educadores quem têm uma parcela fundamental na recuperação dos jovens infratores para sua reinserção social.

A problemática do adolescente em conflito com a lei tem como questão maior o seio familiar. A família desprovida de condições mínimas de subsistência e de afeto torna-se um problema social. A violência e a falta de estrutura dentro do lar têm a probabilidade de se iniciar um processo de desenvolvimento de condutas violentas na criança e no adolescente e, portanto, os valores morais e éticos não perdendo sua essência.

A própria realidade da infância e juventude já demonstra uma discordância entre os ditames da política beneficiária ao menor e o seu exercício, visto que se pode perceber que há um descaso com as necessidades da criança e do adolescente, sendo assim, permite a afirmação de que estes são os mais expostos à violação de direitos.

O ECA constitui-se uma ferramenta de defesa dos direitos da infância e da juventude. Há, portanto, que se exigir o cumprimento das medidas protetivas por meio de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas destinadas ao menor.

Diante das discussões e análises proferidas nesse trabalho, pôde-se verificar que as medidas sócio-educativas terão eficácia perante sua aplicabilidade se partir do princípio de que a prevenção e o controle das práticas ilícitas entre jovens e adolescentes devem possuir natureza educativa e não repressiva.

Levando-se em consideração a garantia do direito e a proteção atribuída ao adolescente, compreende-se que tais premissas possuem caráter pedagógico, oportunizando ao adolescente a modificação de sua conduta perante a sociedade, possibilitando a esse repensar os valores e acreditar em sua potencialidade produtiva.

Esta pesquisa se torna importante para a sociedade, que persegue maiores probabilidades de mudanças efetivas ao panorama da criança e do adolescente, na medida em que contribui para esclarecer alguns pontos relevantes sobre o assunto em estudo ou sinalize que atitudes sejam tomadas visando uma conscientização, não somente dos educadores, mas também da sociedade como um todo, tendo discernimento que em uma sociedade de consumo, onde a pessoa vale pelo que tem e não pelo que é, representa o melhor meio de cultivo para a delinquência.

Então, essa delinquência juvenil não é somente decorrência das formas de estruturas da família e do Estado, mas de toda a sociedade da qual o jovem faz parte.

Na contemporaneidade, o mundo passa por uma crise de valores que pode ser irreversível, pois aqueles que deveriam ser tratadas como prioridade perante a sociedade é na maioria das vezes visto como marginais e delinqüentes.

Por conseguinte, compreendeu-se que o sistema de responsabilidade penal juvenil presente no ECA é efetivo e suficiente para reparar a prática de atos infracionais, assim como garantir a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes infratores perante a lei.

Em contrapartida a essa idéia, os educadores têm papel fundamental dentro da escola, pois é a educação escolar que possibilita às crianças e adolescentes abrir os horizontes da valorização e da qualidade de vida, além de contribuir para o

desenvolvimento da criatividade e ampliação da autonomia. Além disso, a escola pode incentivar a riqueza de interesse a ampliar a flexibilidade para encontrar alternativas nas situações de tensão e conflito, enriquecendo decisivamente a elaboração de projetos pessoais nos quais o sujeito possa apoiar-se para enfrentar a vida.

7. REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel, BRANCO, Pedro Paulo Martoni (org.). **Retratos da juventude brasileira: Análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

AMADO, Jorge. **Capitães de Areia**. São Paulo: Record, 2002.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2005/2006.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. ed. Atualizada. SINTESE, 2007.

CASTRO, Mary Garcia (coord.). **Cultivando vida, desarmando violências: experiências em educação, cultura, lazer, esporte e cidadania com jovens em situações de pobreza**. Brasília: UNESCO, Brasil Telecom, Fundação Kellog, Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2001.

CAVALLIERI, Alyrio. **Direito do Menor**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1996.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **O professor como educador: um resgate necessário e urgente**. Salvador: Fundação Luis Eduardo Magalhães, 2001.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

LAKATOS, E., MARCONI, M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto de Criança e do Adolescente**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

LUBISCO, Nídia, VIEIRA, Sônia. **Manual do estilo acadêmico: monografias, dissertações e teses**. 2 ed. Ver. E amp. Salvador: EDUFBA, 2002.

MADEIRA, F.R. **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME –(MDS): Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>> acesso em 30 nov, 2010.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo [et al] (Col.) .**Vade Mecum: Código Penal Decreto 2848, de 7-12-1940**. 6 ed. Atual e amp. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____ [et al] (Col.) .**Vade Mecum: Código Civil Decreto Lei nº. 10.406 de 10-01-2002**.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SDH) Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/exploracao__sexual> acesso em 30 nov, 2010.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. São Paulo: Cortez, 2006.

TIBA, I. **Juventude e Drogas: Anjos Caídos**. São Paulo: Integrada Editora, 2007.